



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 7 de abril de 2016



Série

Número 63

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

Despacho n.º 136/2016

Subdelega em simultâneo, nas Assistente Técnicas, Lindora Teixeira de Vasconcelos, Susana do Carmo Pestana Sousa Mendonça e Vitorina do Carmo Pestana Leão, do mapa de pessoal da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, a competência para a concessão de passaporte comum e para a concessão e emissão de passaporte temporário.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 137/2016

Regulamento dos preços do transporte de doentes não urgentes.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DA
MADEIRA**DIREÇÃO REGIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DO PORTO SANTO**Despacho n.º 136/2016**

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º, alínea b), e do artigo 38-D, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de julho, subdelego, em simultâneo, nas Assistente Técnicas, Lindora Teixeira de Vasconcelos, Susana do Carmo Pestana Sousa Mendonça e Vitorina do Carmo Pestana Leão, do mapa de pessoal da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, a competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 383/2015, do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, datado de 5 de agosto de 2015, e publicado no JORAM, II Série, n.º 148, de 14 de agosto de 2015, para a concessão de passaporte comum e para a concessão e emissão de passaporte temporário.

O presente despacho produz efeitos entre a data de delegação e a data de publicação no que se refere à delegação de competências mencionada, ficando por este meio ratificados todos os procedimentos anteriores em conformidade com o disposto nos números 1 e 3 do artigo 164.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

Porto Santo, 08 de março de 2016.

O DIRETOR REGIONAL, Jocelino Velosa

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**Despacho n.º 137/2016**Regulamento dos Preços do Transporte de
Doentes Não Urgentes

A Portaria do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e da Saúde n.º 122/2016, de 21 de março, publicada no JORAM I Série n.º 56, de 30 de março, procede à primeira alteração da Portaria n.º 37/2013, de 11 de Junho, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, que aprova o Regulamento de Transporte de Doentes do Serviço Regional de Saúde, especifica as condições em que o transporte não urgente de doentes, em ambulância, é isento de custos para o doente, assegurando o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. adiante designado abreviadamente por SESARAM, E.P.E., os respetivos encargos.

Considerando que o transporte de doentes assume uma relação de complementaridade com a prestação de cuidados de saúde, conforme decorre do n.º 2, da Base XXIII, da Lei n.º 48/90, de 14 de agosto, que estabelece a Lei de Bases da Saúde, compete ao SESARAM, E.P.E. garantir que aos utentes acompanhados pelos seus serviços, beneficiários do Serviço Regional de Saúde e ADSE, serviços regionalizados, lhes seja assegurado o transporte não urgentes, nos termos legalmente definidos.

Por outro lado, considerando que, o SESARAM, E.P.E. é a única empresa na Região Autónoma da Madeira que realiza transportes não urgentes de doentes e que dispõe na sua frota de veículos dedicados ao transporte de doentes VDTD, impõem-se que assegure também o transporte não urgente de doentes, quando solicitado por outras entidades públicas ou privadas, salvaguardados os transportes dos beneficiários do Serviço Regional de Saúde e ADSE dos serviços regionalizados, nos termos regulamentados na supra identificada Portaria.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea i), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, que aprova a Orgânica da Secretaria Regional da Saúde e do artigo 8.º da Portaria n.º 122/2016, de 21 de março, o seguinte:

1. É aprovada a tabela de preços máximos a cobrar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira EPE, pelo transporte não urgente de doentes do Serviço Regional de Saúde e ADSE dos serviços regionalizados e pelo Transporte que seja prestado por solicitação de privados, constante do Anexo a este despacho e que dele faz parte integrante, bem como as respetivas regras de aplicação.
2. À prestação de serviços de transporte a entidades públicas aplica-se os preços definidos na tabela constante do Anexo referido no número anterior.
3. Os preços constante da Tabela publicada no Anexo e ora aprovada, serão automática e anualmente atualizados em função da taxa média de inflação positiva na R.A.M., verificada no ano anterior.
4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde, aos cinco dias do mês de abril de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, João Augusto Quinto de Faria Nunes

Anexo do Despacho n.º 137/2016, de 7 de abril

Tabela

Serviço Regional de Saúde e ADSE dos serviços regionalizados

Descrição	SESARAM	Instituições públicas	Privados
Ambulância Tipo A1 - 1 Doente	1,00 €	1,00 €	-

Descrição	SESARAM	Instituições públicas	Privados
Ambulância Tipo A1 - 2 Doentes	1,34 €	1,34 €	-
Ambulância Tipo A2 - 2 Doentes	1,34 €	1,34 €	-
Ambulância Tipo A2 - 3 Doentes	1,73 €	1,73 €	-
Ambulância Tipo A2 - 4 Doentes	1,79 €	1,79 €	-
Ambulância Tipo A2 - 5 Doentes	2,12 €	2,12 €	-
Ambulância Tipo A2 - 6 ou mais Doentes	2,39 €	2,39 €	-
VDTD ou táxi - 2 Doentes	0,92 €	0,92 €	-
VDTD ou táxi - 3 Doentes	1,19 €	1,19 €	-
VDTD ou táxi - 4 Doentes	1,23 €	1,23 €	-
VDTD ou táxi - 5 Doentes	1,45 €	1,45 €	-
VDTD ou táxi - 6 ou mais Doentes	1,64 €	1,64 €	-
Ambulância Tipo A1 ou A2 ou VDTD - 1 Doente	-	-	2,55 €
Preço único de saída quando inferior a 12,5 km (A1 e A2)	6,40 €	6,40 €	-
Preço único de saída quando inferior a 12,5 km (VDTD ou táxi)	4,39 €	4,39 €	-
Deslocações menores ou iguais a 5 km	-	-	12,00 €
Preço do percurso apeado	2,18 €	2,18 €	4,54 €
Tempo de espera (por minuto) A	0,11 €	0,11 €	0,47 €
Aplicação de oxigénio (por hora)	5,00 €	5,00 €	6,93 €
Ventilador	12,50 €	12,50 €	-
Acompanhante	10% €/km do respetivo doente	10% €/km do respetivo doente	-
Serviço de aeroporto	-	-	200,00 €

A - Não há lugar a pagamento de “tempo de espera” quando este seja igual ou inferior a 30 minutos nos transportes "SESARAM" / "Instituições públicas" e a 15 minutos nos transportes "Privados". Quando o “tempo de espera” seja superior 30/15 minutos há lugar ao respetivo pagamento, considerando-se todo o tempo decorrido desde o início da chegada ao estabelecimento de saúde.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)